



**CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO**  
**GABINETE DO VEREADOR GABRIEL MAFORT**

**PARECER**

**PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 1.044/15**

**AUTORIA: VEREADOR MARCELO VERLY**

**I – RELATÓRIO:**

O Projeto de Resolução cria o Projeto Vereador vai à Escola e dá outras providências.

A Comissão de Educação e Cultura, a Mesa Diretora emitiram pareceres favoráveis. O Nobre Presidente da Comissão de Constituição e Justiça exarou parecer favorável.

Como membro desta Comissão cabe a análise sobre a perspectiva da legalidade e da constitucionalidade.

**II – VOTO:**

O presente projeto tem por objetivo explicar o papel institucional da Câmara de Vereadores aos estudantes das redes públicas e privadas de ensino de Nova Friburgo.

A proposição é de excelente iniciativa e com o intuito de aprimorar o projeto apresento emenda ao artigo 3º estabelecendo que as apresentações sejam realizadas por no mínimo dois vereadores acompanhados de sua assessoria técnica pelos motivos explicados abaixo.

Segundo a Constituição Federal, qualquer cidadão de nacionalidade brasileira, no pleno exercício dos direitos políticos, com alistamento eleitoral, filiação partidária, idade mínima de 18 anos e com domicílio eleitoral na circunscrição do município de Nova Friburgo pode ser candidato a vereador. Não

é necessário que o vereador tenha formação técnica para o exercício do cargo eletivo, e sim conhecimentos mínimos das funções legislativas e fiscalizatórias. Dessa forma, a emenda visa que os vereadores façam as palestras acompanhados por assessoria técnica para responder perguntas que exijam conhecimentos técnicos mais profundos sobre o processo legislativo, principalmente quando se trata de apresentações para alunos de ensino superior.

Também a emenda visa despersonalizar as apresentações nas instituições de ensino fundamental, médio e superior ao exigir a presença de no mínimo dois vereadores. Inclusive, um pode auxiliar o outro nas palestras e perguntas elaboradas pelos alunos. Por isso, as apresentações devem ser feitas em dupla.

Quanto ao aspecto legal, o projeto tem amparo nas disposições aplicáveis à espécie, estando em consonância com a Carta Magna e a Lei Orgânica do Município, obedecidas a competência em razão da matéria e a iniciativa legal.

Nada a obstar no que se refere à técnica legislativa e à redação empregadas no projeto, que está em inteira conformidade com as disposições legais pertinentes. Portanto, a matéria mostra-se perfeita e pronta para inserir-se no ordenamento jurídico municipal.

Pelo exposto, o voto é pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei em comento com a emenda apresentada.

Assim sendo, encaminho o presente Projeto aos demais membros da Comissão de Constituição e Justiça para apreciação da emenda apresentada.

Sala das Comissões, 08 de junho de 2015.

**GABRIEL MAFORT**

**Membro da Comissão de Constituição e Justiça**